

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR N° 396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Declarada de forma incidental a inconstitucionalidade desta Lei Complementar e a nulidade dos demais atos que dela advieram, conforme Ação Civil Pública nº 0026790-28.2018.8.27.2729/TO, sentença (evento 43), 1º Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas.)

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins (Sinpol-TO), fração integrante de área de terras urbanas de propriedade do município de Palmas, destinada à construção da sede da entidade.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e doar ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins (Sinpol-TO), entidade inscrita no CNPJ nº 25.042.615/0001-01, fração de um lote de terras urbanas, integrante de uma área maior registrada sob a matrícula n° 137.552, com o total de 25.571,95m², localizada na APM 03-C da Quadra ASRSE 45, Conjunto APM 03, situado à Rodovia TO 050, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase VI, a seguir especificado:

"Lote APM 03-F, com área de 12.498,12 m², localizado à Rodovia TO-050, Conjunto APM 03 da Quadra ASR SE 45, Loteamento Palmas."

- Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até 5 (cinco) anos, da sede do Sinpol.
- § 1° Ao donatário incumbe dar início a obra em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei Complementar.
- § 2° No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.
- Art. 3º São de inteira responsabilidade da donatária as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.



CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas